

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT13 N.º 065/2026

Processo Administrativo Nº 0000912-04.2026.5.13.0000 (PROAD Nº 4012/2026) Requerente: JUÍZA COORDENADORA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL DO PRIMEIRO GRAU DO TRT DA 13ª REGIÃO.

Requerida: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRT 13ª REGIÃO.

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa Ordinária, realizada no dia 17/08/2026, sob a Presidência de Sua Excelência a Senhora Desembargadora HERMINEGILDA LEITE MACHADO, com a presença de Suas Excelências os(as) Senhores(as) Desembargadores(as) RITA LEITE BRITO ROLIM, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO, LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO, THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE, SOLANGE MACHADO CAVALCANTI e ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO, bem como do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA,

CONSIDERANDO a [Resolução CSJT n. 325, de 11 de fevereiro de 2022](#), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO que a eficácia das políticas institucionais de combate ao assédio e à discriminação pressupõe um fluxo de informação coordenado entre as unidades e comitês deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a comunicação prévia sobre programas e ações institucionais relacionados à temática do assédio é medida que privilegia a governança e o monitoramento estratégico, visando, primordialmente, evitar a sobreposição de esforços, de modo a garantir a complementaridade das ações; e

CONSIDERANDO, por fim, os termos da [Resolução Administrativa TRT13 n.º 104, de 27 de outubro de 2022](#), que trata da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 9º da [Resolução Administrativa TRT13 n.º 104, de 27 de outubro de 2022](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º A Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual reunir-se-á trimestralmente de forma ordinária, devendo contar com a presença de maioria simples de seus membros, no mínimo, devendo registrar nominalmente os presentes, o quórum e as deliberações, quando houver.

§ 1º Haverá reunião extraordinária quando necessário, a critério do (a) Coordenador(a).

§ 2º A Coordenadoria de Saúde - CSAUDE atuará como Unidade de Apoio Executivo - UAE da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, de primeiro e segundo grau, do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região." (NR)

Art. 2º Acrescer o art. 10-A à [Resolução Administrativa TRT13 n.º 104, de 27 de outubro de 2022](#), com a seguinte redação:

"Art. 10-A. As iniciativas, programas, projetos ou ações institucionais que abordem, direta ou indiretamente, temas relacionados à prevenção e ao enfrentamento do assédio moral e do assédio sexual deverão ser comunicadas à Comissão de Prevenção e

Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, no âmbito do primeiro e segundo grau, com antecedência mínima de 20 dias de sua execução, sempre que possível.

§ 1º A comunicação prévia de que trata o *caput* deste artigo visa garantir o alinhamento técnico, a conformidade com as diretrizes da Política Institucional e a integração das ações desenvolvidas pelas diversas unidades do órgão.

§ 2º Para fins de cumprimento deste artigo, consideram-se ações institucionais:

I - campanhas de conscientização e materiais informativos (digitais ou impressos);

II - cursos, palestras, seminários e workshops;

III - pesquisas de clima organizacional ou diagnósticos específicos sobre a temática;

IV - alterações em fluxos de trabalho que impactem os canais de denúncia ou acolhimento." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CARDOSO BORGES
Chefe da Divisão Cartorária e Gestão Judiciária